



DECRETO Nº 7.089, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
246, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE
CRIA A MEDALHA DA ORDEM DE SÃO
PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 246, de 07 de dezembro 1.999.,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão da Medalha da Ordem de São Pedro, instituída pela Lei Municipal nº 246/1999, definindo seus requisitos, forma, critérios de indicação, julgamento, entrega e registro.

Art. 2º. A Medalha da Ordem de São Pedro constitui a mais alta honraria concedida pelo Município de Limeira do Oeste, destinada a agraciar pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à comunidade limeirense.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, consideram-se relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade limeirense aqueles desempenhados por pessoa física que, de forma direta ou indireta, tenham produzido contribuição notória e de reconhecido interesse público, mediante ações que:

I. Tenham promovido impacto social positivo ou melhoria da qualidade de vida da população;



II. Tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou para o fortalecimento de políticas públicas de interesse coletivo;

III. Tenham incentivado a cidadania, a inclusão social, a defesa de direitos fundamentais ou a promoção da dignidade humana;

IV. Tenham projetado ou representado positivamente o nome do Município de Limeira do Oeste em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

V. Decorram de atuação voluntária, filantrópica, profissional, institucional ou comunitária de excepcional relevância;

VI. Tenham contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento da Administração Pública, para a prestação de serviços públicos ou para o interesse coletivo do Município.

Parágrafo Único. A relevância dos serviços prestados será aferida mediante análise objetiva do histórico de atuação do indicado, dos resultados produzidos em favor da coletividade e da notoriedade da contribuição apresentada.

Art. 4º. É vedada a concessão da honraria:

I. A pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, enquanto durarem os efeitos da condenação;

II. A agentes públicos por atos inerentes ao desempenho ordinário de suas funções;

III. Como forma de favorecimento político, econômico ou pessoal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DA ORDEM DE SÃO PEDRO

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal da Ordem de São Pedro, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela



seleção, análise e emissão de parecer quanto à concessão da Medalha da Ordem de São Pedro.

Art. 6º. A Comissão será composta por:

I. Secretário Municipal de Governo, que a presidirá;

II. Secretário Municipal de Administração;

III. Secretário Municipal de Educação;

IV. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

V. Procurador-Geral do Município;

VI. Um representante da sociedade civil, designado pelo Prefeito.

§ 1º. Compete à Comissão Municipal da Ordem de São Pedro:

I. Receber sugestões, selecionar e analisar possíveis indicados à concessão da honraria;

II. Verificar a regularidade formal das informações e a documentação apresentada;

III. Avaliar o mérito, a relevância, a notoriedade e o interesse público dos serviços prestados pelo indicado ao Município ou à comunidade limeirense;

IV. Solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares, sempre que entender necessário à adequada instrução do processo;

V. Emitir parecer fundamentado favorável ou desfavorável à concessão da honraria;



VI. Classificar e priorizar os indicados quando o número de pessoas aptas à concessão ultrapassar o limite anual de homenageados previsto neste Decreto;

VII. Zelar pelo caráter institucional, honorífico e apartidário da Medalha da Ordem de São Pedro.

§ 2º. O parecer emitido pela Comissão possuirá natureza opinativa e não vinculante, competindo ao Prefeito Municipal a decisão final acerca da concessão da honraria.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão por maioria simples, podendo ser requisitados documentos e informações complementares.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 8º. Compete à Comissão Municipal da Ordem de São Pedro proceder à indicação das pessoas físicas aptas ao recebimento da Medalha da Ordem de São Pedro, mediante análise de mérito, relevância dos serviços prestados ao Município e interesse público da homenagem.

§ 1º. Para fins de instrução e formação de convencimento, a Comissão poderá:

I. Receber sugestões de nomes apresentadas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou cidadãos;

II. Solicitar documentos, informações, registros ou esclarecimentos complementares;

III. Realizar diligências destinadas à verificação da relevância dos serviços prestados pelo indicado.

§ 2º. As sugestões encaminhadas à Comissão não gerarão direito subjetivo à concessão da honraria.



§ 3º. As sugestões de indicação deverão ser protocoladas e encaminhadas à Comissão até o dia 31 de maio de cada exercício, a fim de possibilitar a análise e a organização da cerimônia oficial de outorga.

§ 4º. A Comissão elaborará parecer fundamentado contendo a relação dos indicados selecionados, submetendo-a à apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 9º. A indicação deverá ser formalizada por escrito, mediante protocolo administrativo, acompanhada de justificativa circunstanciada contendo a descrição dos serviços relevantes prestados pelo indicado, bem como documentos, registros, declarações ou quaisquer outros elementos aptos a demonstrar o mérito da homenagem.

§ 1º. É vedada a apresentação de indicação desacompanhada de fundamentação mínima ou baseada exclusivamente em critérios político-partidários, eleitorais, de afinidade pessoal ou interesse privado.

§ 2º. A apresentação da indicação não gera direito subjetivo à concessão da honraria, competindo a Comissão Municipal da Ordem de São Pedro emitir parecer e ao Prefeito Municipal decidir motivadamente sobre a concessão.

Art. 10. A Comissão Municipal da Ordem de São Pedro reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário à análise das indicações e deliberação acerca da concessão da honraria.

§ 1º. As reuniões da Comissão serão registradas em ata própria.

§ 2º. O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberação da Comissão será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição na análise de indicação que envolva:

I. Cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;



II. Pessoa com quem mantenha vínculo profissional, político, econômico ou relação de interesse direto;

III. Situação que possa comprometer a imparcialidade da análise.

Parágrafo Único. O membro impedido ou suspeito ficará impossibilitado de participar da discussão e votação da respectiva indicação.

Art. 12. A Comissão poderá deixar de recomendar a concessão da Medalha da Ordem de São Pedro em determinado exercício, caso entenda inexistirem indicações compatíveis com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Municipal da Ordem de São Pedro serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

CAPÍTULO V DA DECISÃO, LIMITAÇÃO ANUAL E ENTREGA DA MEDALHA

Art. 14. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal decidir sobre a concessão, mediante despacho motivado.

Art. 15. A entrega da Medalha da Ordem de São Pedro será realizada, obrigatoriamente, no dia 29 de junho de cada ano, data em que se celebra o aniversário do Município de Limeira do Oeste – MG e o Dia de São Pedro, padroeiro da cidade, em sessão solene ou evento oficial especialmente organizado para esse fim.

Parágrafo Único. Somente por motivo excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal mediante ato formal, a cerimônia poderá ser remarcada para outra data, devendo, sempre que possível, ocorrer em ato solene oficial.

Art. 16. A Medalha da Ordem de São Pedro será concedida a, no máximo, 03 (três) homenageados por ano, vedada a ampliação deste número, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas por decreto específico.

Art. 17. Para cumprimento da limitação anual:



- I. Somente serão consideradas as homenagens efetivamente outorgadas;
- II. Indicações indeferidas ou arquivadas não integram a contagem;
- III. Excepcionalidades dependerão de relevância pública extraordinária ou de comemorações singulares.

Art. 18. A Comissão Municipal da Ordem de São Pedro deverá selecionar, priorizar e classificar os indicados caso o número de sugestões ultrapasse o limite estabelecido.

CAPÍTULO VI **DA FORMA, DIMENSÃO E SIMBOLOGIA DA MEDALHA**

Art. 19. A Medalha terá as seguintes características:

- I. Formato: circular, com 60 mm, em metal dourado de alta resistência;
- II. Anverso:
 - a) Imagem de São Pedro em relevo, com as chaves;
 - b) Inscrição: “*Ordem de São Pedro – Município de Limeira do Oeste – MG*”.
- III. Reverso:
 - a) Brasão do Município em alto relevo;
 - b) Espaço para gravação do nome do agraciado e ano.
- IV. Fita:
 - a) Gorgorão azul e branco, com 35 mm de largura;
 - b) Suporte metálico dourado.



V. Estojo: rígido, azul-marinho, com interior em veludo branco e brasão gravado na tampa.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá arquivo físico e digital permanente da Medalha da Ordem de São Pedro, destinado ao registro histórico, cultural e institucional das homenagens concedidas.

Parágrafo Único. O arquivo referido no caput deverá conter, no mínimo:

- I. A relação anual dos agraciados;
- II. Cópia dos atos administrativos de concessão, inclusive decretos, portarias e despachos;
- III. Ficha individual do homenageado contendo sua qualificação e breve histórico dos relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade limeirense;
- IV. Cópia das indicações, justificativas e documentos apresentados no processo administrativo;
- V. Pareceres emitidos pela Comissão Municipal da Ordem de São Pedro;
- VI. Registros fotográficos, audiovisuais e demais documentos oficiais da solenidade de entrega;
- VII. Cópia do diploma ou certificado de outorga conferido ao homenageado.

Art. 21. A relação dos homenageados será publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

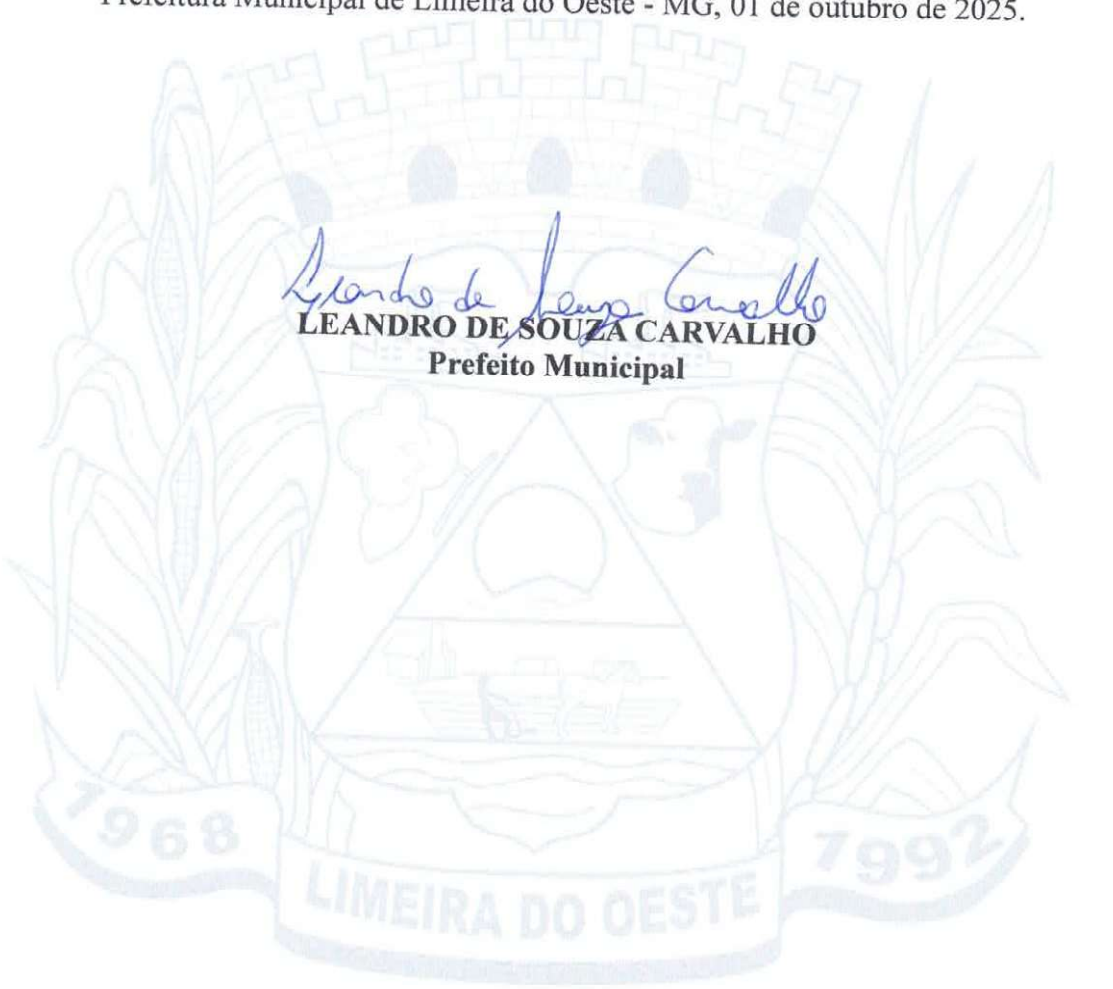
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 01 de outubro de 2025.



Leandro de Souza Carvalho
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal